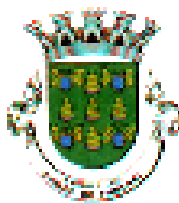


MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

**Concurso público para aquisição de 2000
toneladas de betão betuminoso para a
conservação da rede viária -2021**

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de 2.000 toneladas de betão betuminoso para conservação da rede viária municipal no próximo ano de 2021.

2- O betão betuminoso será entregue na Central de Produção do adjudicatário sobre viatura da Câmara Municipal do Funchal. As quantidades fornecidas em cada viatura serão livres de quaisquer outros encargos e devidamente pesadas (em toneladas) à saída da Central.

3- Considerando a natureza do fornecimento, o betão betuminoso, tem que ser entregue na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.

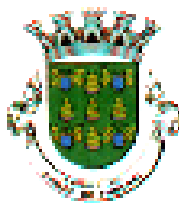
2-O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4-Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Prazo

Prevê-se que o contrato tenha início no dia 1 de janeiro de 2021 com termo no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

As obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, no anexo técnico, nas cláusulas contratuais, no programa de concurso e na proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

- 1-O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público o produto objeto do contrato, betão betuminoso.
- 2-Prevê-se um consumo diário médio de cerca de 10 toneladas a transportar através de viaturas ligeiras e/ou pesadas de mercadorias da CMF.
- 3-O produto objecto do contrato deve ser entregue nas mesmas condições qualitativas de produtos de igual natureza e conforme condições expressas no anexo técnico.
- 4-O adjudicatário é responsável perante o Município do Funchal, pela boa qualidade do produto, ao tempo de aplicação.

Cláusula 6.ª

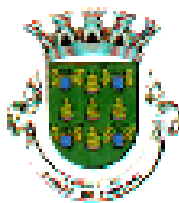
Do fornecimento objecto do contrato

- 1- O fornecimento far-se-á de acordo com a proposta adjudicada.
- 2-Todas as despesas e custos inerentes são da responsabilidade do adjudicatário, até à colocação do betuminoso no carro do Município.

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

- 1- O preço base é de € **155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos euros)**.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

O preço base é o valor máximo a pagar pelo município.

2-Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1-As quantias devidas pelo Município do Funchal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias de calendário, após a receção pelo Município do Funchal da respectiva factura.

2-Em caso de discordância por parte do Município do Funchal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3-Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

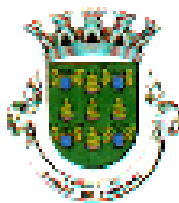
Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contratos previstos na lei, o Município do Funchal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso do fornecimento superior a 3 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Resolução por parte do adjudicatário

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

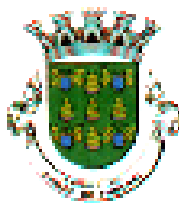
Gestor do contrato

O gestor do contrato é o engenheiro Alexandre Bernardo com o contacto institucional bernardo@cm-funchal.pt

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e Proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

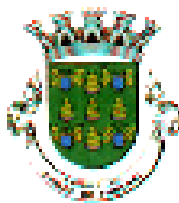
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.